# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

# ÍNDICE

**LEI**

LEI Nº 2.162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA .....

LEI Nº 2.163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO DE CAVALEIROS SELA DE OURO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA .....

LEI Nº 2.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE MULHERES COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, BA.....

LEI Nº 2.165, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OFICIAL DA CORRIDA DUQUE DE CAXIAS NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA.....

LEI Nº 2.166, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, O "DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO", EM HOMENAGEM A SANTA DULCE DOS POBRES E AO BEATO PADRE ALFREDO HAASLER .....

LEI Nº 2.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DENOMINA CELSO REINALDO RAMOS A UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE ESPECIALIDADES, SITUADA E EM FUNCIONAMENTO NO IMÓVEL ANEXO AO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO.....

LEI Nº 2.168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO ROÇADO DE CAATINGA DO MOURA – ACPRCM ..

LEI Nº 2.169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DENOMINA DE JOSÉ ÂNGELO DA SILVA UMA RUA EXISTENTE NO POVOADO DE SARGENTO, NESTE MUNICÍPIO.....

LEI Nº 2.170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO DE MULHERES DO VALE DAS ARAPONGAS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA .....

LEI Nº 2.171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO QUILOMBOLA DA ASSISTENCIA SOLIDARIA - (AQUIAS) NO MUNICÍPIO DE JACOBINA.....

LEI Nº 2.172, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, O SELO "TEMPLO SOLIDÁRIO", DESTINADO AO RECONHECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE DESENVOLVAM AÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE .....

**DECRETO**

DECRETO Nº 197, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - DIANE SOUZA SILVA LOPES

DECRETO Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - REVOGA O DECRETO Nº 439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO, TITULARES E SUPLENTES, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL .....

DECRETO Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTABELECE MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL .....

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 1.265, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - KLEBER VASCONCELOS SILVA .....

PORTARIA Nº 1.266, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MARIA CICERA FERREIRA DE ARAUJO SILVA .....

# LEI Nº 2.162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 – INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui diretrizes para a Política Municipal de Valorização, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida dos Servidores Públicos Municipais de Jacobina, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jacobina, diretrizes para a Política Municipal de Valorização, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I –** promoção da valorização institucional dos servidores públicos municipais;

**II –** incentivo à adoção de medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;

**III –** estímulo à promoção da saúde física, mental e emocional dos servidores;

**IV –** incentivo à realização de campanhas educativas voltadas à saúde ocupacional e qualidade de vida;

**V –** promoção de ambiente institucional pautado no respeito à dignidade humana e no combate ao assédio moral, assédio sexual e demais formas de discriminação;

**VI –** incentivo à capacitação continuada e valorização profissional;

**VII –** estímulo à adoção de práticas voltadas à ergonomia e melhoria das condições laborais;

**VIII –** incentivo à implementação de ações preventivas relacionadas ao estresse ocupacional, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

**IX –** estímulo à promoção de ações voltadas ao bem-estar funcional e à melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Para consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

**I –** promover campanhas educativas e preventivas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

**II –** incentivar ações voltadas à saúde ocupacional dos servidores;

**III –** desenvolver programas de orientação e promoção da qualidade de vida no ambiente funcional;

**IV –** fomentar ações de prevenção ao adoecimento físico e emocional decorrente das atividades laborais;

**V –** promover eventos, palestras, cursos e atividades educativas relacionadas à temática desta Lei;

**VI –** celebrar parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da razoabilidade, interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** Esta Lei possui caráter programático e orientador, não criando cargos, funções, obrigações administrativas específicas, vantagens remuneratórias ou despesas obrigatórias de execução imediata.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO DE CAVALEIROS SELA DE OURO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO DE CAVALEIROS SELA DE OURO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal o GRUPO DE CAVALEIROS SELA DE OURO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 03.963.720/0001-40** com sede e foro no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE MULHERES COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

***"Institui a Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito do Município de Jacobina, Ba e dá outras providências."***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jacobina, a Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, destinada a fortalecer a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e ampliar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** A política instituída por esta lei será implementada por meio da articulação entre os órgãos municipais integrantes da rede de proteção à mulher, respeitadas as competências legais de cada órgão e a articulação a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência:

**I -** ampliar a efetividade das medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II -** prevenir a reincidência da violência e reduzir situações de risco que possam culminar em feminicídio;

**III -** promover atendimento humanizado, integrado e prioritário às mulheres em situação de violência;

**IV -** fortalecer a articulação entre os serviços municipais de segurança urbana, assistência social, saúde e demais órgãos da rede de proteção;

**V -** estimular ações preventivas e educativas voltadas à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal instituída por esta lei:

**I -** atuação integrada entre os órgãos municipais de segurança urbana, assistência social, saúde e demais serviços públicos que integram a rede de proteção à mulher;

**II -** acompanhamento periódico das mulheres com medidas protetivas de urgência vigentes, observados os protocolos institucionais definidos pelo Poder Executivo;

**III -** atendimento psicossocial prioritário às mulheres em situação de violência;

**IV -** respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade das vítimas e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

**V -** articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias especializadas e demais órgãos do sistema de justiça e segurança pública;

**VI -** promoção de ações de prevenção primária à violência contra a mulher.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, dentro das possibilidades funcionais da Prefeitura, designar servidores públicos de áreas pertinentes para atuarem, de forma preventiva e regular, nas ações de acompanhamento das mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência, desempenhando ações como:

**I -** Realizar contatos regulares com as mulheres cadastradas a fim de verificar o efetivo cumprimento da medida protetiva, ou notícias de seu descumprimento, e a ocorrência de eventuais ameaças e incidentes relacionados à situação motivadora da medida;

**II -** Prestar orientação às vítimas e seu encaminhamento aos serviços da rede municipal de proteção, quando necessário;

**III -** Comunicar às autoridades competentes eventual descumprimento de medida protetiva.

**Parágrafo único.** A atuação prevista neste artigo não substitui as competências das autoridades policiais e judiciais, nem envolve atividades de polícia judiciária, limitando-se às ações preventivas de acompanhamento e orientação.

**Art. 5º** Compete ao Município, através de sua rede socioassistencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

**I -** realizar acolhimento e atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência;

**II -** promover encaminhamento prioritário a programas sociais e serviços públicos municipais;

**III -** acompanhar situações de vulnerabilidade social decorrentes da violência doméstica e familiar.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos institucionais com:

**I -** Poder Judiciário;

**II -** Ministério Público;

**III -** Defensoria Pública;

**IV -** órgãos de segurança pública estaduais;

**V -** instituições públicas ou privadas que atuem na proteção das mulheres.

**Art. 7º** O Poder Executivo encaminhará à Comissão permanente competente da Câmara Municipal, trimestralmente, relatório consolidado contendo:

**I -** número de mulheres acompanhadas pela política municipal;

**II -** número de atendimentos ou visitas realizadas;

**III** - registro de reincidências comunicadas às autoridades competentes; IV - encaminhamentos realizados à rede de proteção social.

**Parágrafo único.** Os relatórios conterão exclusivamente dados estatísticos e anonimizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 8º** A execução das ações previstas nesta lei observará os protocolos e fluxos institucionais definidos pelo Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

**Art. 9º** Caberá à Prefeita Municipal, dentro de suas prerrogativas, regulamentar esta lei e adotar as medidas necessárias para implementação do programa ora instituído.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.165, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OFICIAL DA CORRIDA DUQUE DE CAXIAS NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.165, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OFICIAL DA CORRIDA DUQUE DE CAXIAS NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão da Corrida Duque de Caxias no calendário esportivo do Município de Jacobina.

**Art. 2º** A realização do referido evento ocorrer-se-á impreterivelmente no mês de agosto.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.166, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, O "DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO", EM HOMENAGEM A SANTA DULCE DOS POBRES E AO BEATO PADRE ALFREDO HAASLER

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.166, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui, no Município de Jacobina, Estado da Bahia, o "Dia Municipal do Católico", em homenagem a Santa Dulce dos Pobres e ao Beato Padre Alfredo Haasler, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacobina, o "Dia Municipal do Católico", a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto, em homenagem a Santa Dulce dos Pobres e ao Beato Padre Alfredo Haasler, reconhecendo a importância para a história religiosa, social e cultural do Município de Jacobina e Estado da Bahia.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Católico" tem como objetivos:

**I –** reconhecer e valorizar a contribuição da comunidade católica para a formação histórica, cultural e social de Jacobina;

**II –** homenagear a memória e o legado espiritual de Santa Dulce dos Pobres e Beato Padre Alfredo Haasler;

**III –** incentivar ações de fraternidade, solidariedade, caridade e promoção da dignidade humana;

**IV –** valorizar o patrimônio religioso e cultural do Município;

**V –** promover o diálogo, a convivência respeitosa e a participação das comunidades religiosas nas ações de interesse social;

**VI –** preservar a memória das pessoas que contribuíram para a evangelização e para o desenvolvimento da comunidade jacobinense.

**Art. 3º** Durante a semana em que estiver inserido o "Dia Municipal do Católico", poderão ser realizadas atividades religiosas, culturais, educativas e sociais, tais como:

**I –** celebrações eucarísticas e momentos de oração;

**II –** palestras, seminários e encontros sobre a história do catolicismo em Jacobina;

**III –** exposições e atividades destinadas à preservação da memória de Santa Dulce dos Pobres e do Beato Padre Alfredo Haasler;

**IV –** ações de solidariedade e assistência social;

**V –** atividades culturais relacionadas à tradição religiosa do Município;

**VI –** homenagens a pessoas e instituições que tenham relevante atuação em benefício da comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá promover ou apoiar, dentro das disponibilidades orçamentárias e observada a legislação vigente, ações relacionadas à celebração do "Dia Municipal do Católico".

**Art. 5º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com paróquias, comunidades católicas, entidades religiosas, instituições culturais, educacionais e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 6º** A instituição do "Dia Municipal do Católico" não implicará obrigatoriamente na criação de novas despesas para o Município, podendo as ações decorrentes desta Lei ser realizadas mediante recursos já previstos nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 – DENOMINA CELSO REINALDO RAMOS A UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE ESPECIALIDADES, SITUADA E EM FUNCIONAMENTO NO IMÓVEL ANEXO AO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DENOMINA CELSO REINALDO RAMOS A UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE ESPECIALIDADES, SITUADA E EM FUNCIONAMENTO NO IMÓVEL ANEXO AO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **CELSO REINALDO RAMOS** a Unidade de Saúde Centro de Especialidades, situada e em funcionamento no imóvel anexo ao Hospital Antônio Teixeira Sobrinho.

**Art. 2º** Deverá a Secretaria da Administração Geral tomar as medidas legais pertinentes à afetação do bem público no cadastro patrimonial do Município de Jacobina.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO ROÇADO DE CAATINGA DO MOURA – ACPRCM

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO ROÇADO DE CAATINGA DO MOURA – ACPRCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Roçado de Caatinga do Moura – ACPRCM, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 55 234 712 /0001-67 com sede rua José Antônio Pereira n 35 , CEP 44 704 000 no distrito de Caatinga do Moura, Município de Jacobina, Estado da Bahia, regularmente constituída e registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina.

**Art. 2º** A declaração de Utilidade Pública Municipal de que trata esta Lei decorre da relevante finalidade social, comunitária, econômica e ambiental da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

**Art. 3º** A Associação tem, entre suas finalidades, congregar moradores e produtores rurais do Roçado de Caatinga do Moura e região, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável da comunidade, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais e para o bem-estar dos moradores.

**Art. 4º** Constituem objetivos da entidade, entre outros previstos em seu Estatuto Social:

**I –** Planejar e promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, enfrentando as vulnerabilidades locais e regionais;

**II –** Contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais e para o bem-estar dos moradores;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

**III –** apoiar a experimentação, sem finalidade lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**IV –** Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

**V –** Incentivar a participação comunitária e a construção do desenvolvimento integrado e sustentável da região.

**Art. 5º** A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Roçado de Caatinga do Moura – ACPRCM deverá manter suas atividades em conformidade com seu Estatuto Social, com a legislação vigente e com as normas aplicáveis às entidades declaradas de Utilidade Pública.

**Art. 6º** A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de benefícios financeiros, tributários ou administrativos, os quais dependerão do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DENOMINA DE JOSÉ ÂNGELO DA SILVA UMA RUA EXISTENTE NO POVOADO DE SARGENTO, NESTE MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DENOMINA DE JOSÉ ÂNGELO DA SILVA UMA RUA EXISTENTE NO POVOADO DE SARGENTO, NESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Ângelo da Silva uma rua existente no povoado Sargento, neste Município.

**Art. 2º** A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem ao Sr. José Ângelo da Silva, um dos primeiros moradores da comunidade, reconhecido por sua dedicação, trabalho, contribuição para o desenvolvimento do povoado e pelos relevantes serviços prestados à população local.

**Art. 3º** O Poder Executivo providenciará a instalação da placa de identificação da via e adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO DE MULHERES DO VALE DAS ARAPONGAS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO DE MULHERES DO VALE DAS ARAPONGAS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACAO DE MULHERES DO VALE DAS ARAPONGAS**, **inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 55.870.412/0001-74**, com sede e foro no Município de Jacobina, Estado da Bahia**.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO QUILOMBOLA DA ASSISTENCIA SOLIDARIA - (AQUIAS) NO MUNICÍPIO DE JACOBINA

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
**C.N.P.J.14.197.586/0001-30**
**Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro**
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO QUILOMBOLA DA ASSISTENCIA SOLIDARIA - (AQUIAS) NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACAO QUILOMBOLA DA ASSISTENCIA SOLIDARIA (AQUIAS)**, **inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 67.263.629/0001-03,** com sede e foro no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# LEI Nº 2.172, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, O SELO "TEMPLO SOLIDÁRIO", DESTINADO AO RECONHECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE DESENVOLVAM AÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE

Prefeitura de Jacobina
**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
**C.N.P.J.14.197.586/0001-30**
**Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro**
https://jacobina.ba.gov.br

LEI Nº 2.172, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui, no âmbito do Município de Jacobina, o Selo "Templo Solidário", destinado ao reconhecimento das organizações religiosas que desenvolvam ações de relevante interesse social em benefício da comunidade, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacobina, o **Selo "Templo Solidário"**, destinado ao reconhecimento público das organizações religiosas, de qualquer credo ou denominação, que desenvolvam ações de relevante interesse social em benefício da comunidade.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, poderão ser reconhecidas as organizações religiosas legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município de Jacobina, bem como as organizações sociais a elas formalmente vinculadas.

**§ 2º** O Selo possui caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento social, não implicando:

**I –** concessão de recursos financeiros, subvenções ou benefícios fiscais;

**II –** preferência em licitações, contratações ou parcerias com o Poder Público;

**III –** direito à celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

**IV –** reconhecimento de utilidade pública;

**V –** qualquer relação de dependência, aliança ou vinculação institucional entre o Poder Público e a organização religiosa reconhecida.

**Art. 2º** Poderão ser consideradas, para fins de concessão do Selo, ações sociais desenvolvidas de forma gratuita, voluntária, continuada ou de relevante impacto comunitário, especialmente nas seguintes áreas:

**I –** segurança alimentar e nutricional, incluindo distribuição de alimentos e manutenção de ações solidárias;

**II –** acolhimento e apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

**III –** capacitação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva e geração de oportunidades;

**IV –** promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**V –** proteção e valorização da pessoa idosa;

**VI –** inclusão e apoio às pessoas com deficiência;

**VII –** apoio e acolhimento de mulheres em situação de violência;

**VIII –** prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e apoio social a pessoas em processo de recuperação;

**IX –** promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e comunitárias;

**X –** campanhas de doação de sangue, alimentos, roupas, medicamentos permitidos pela legislação e outros bens essenciais;

**XI –** promoção do voluntariado e da solidariedade comunitária;

**XII –** apoio humanitário em situações de emergência, desastre ou calamidade pública;

**XIII –** outras ações de comprovado interesse público e relevante alcance social.

**Art. 3º** A concessão do Selo dependerá da demonstração das ações realizadas pela organização interessada, por meios idôneos que permitam verificar:

**I –** a natureza social da atividade;

**II –** a gratuidade ou o caráter não lucrativo da ação;

**III –** o público alcançado;

**IV –** a regularidade ou relevância social da iniciativa;

**V –** a inexistência de condicionamento do atendimento à adesão, conversão ou participação religiosa do beneficiário.

**Art. 4º** O reconhecimento previsto nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade religiosa, interesse público e respeito à dignidade da pessoa humana.

**Art. 5º** A organização reconhecida poderá utilizar a identificação **"Templo Solidário – Município de Jacobina"** na divulgação institucional de suas ações sociais durante o período de validade do reconhecimento.

**§ 1º** A utilização do Selo não poderá induzir a população à conclusão de que a organização é patrocinada, financiada ou mantida pelo Município.

**§ 2º** Fica **vedada** a utilização do Selo:

**I –** em propaganda político-partidária;

**II –** em propaganda eleitoral;

**III –** para promoção pessoal de agente público ou candidato;

**IV –** para captação de recursos mediante falsa indicação de chancela financeira do Poder Público;

**V –** de forma que caracterize discriminação ou desrespeito a outras religiões ou convicções.

**Art. 6º** O reconhecimento não autoriza qualquer interferência estatal na organização interna, na doutrina, na liturgia, no culto ou nas atividades de natureza estritamente confessional da instituição.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

**I –** à forma de requerimento;

**II –** aos documentos necessários à comprovação das ações sociais;

**III –** ao período de validade e renovação do reconhecimento;

**IV –** à identidade visual e às formas de utilização do Selo.

**Art. 8º** A instituição do Selo não cria obrigação de transferência de recursos públicos, criação de órgão, cargo, função, conselho ou nova estrutura administrativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# DECRETO Nº 197, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - DIANE SOUZA SILVA LOPES

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 197, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Exonera, a pedido, a Sra. DIANE SOUZA SILVA LOPES, do cargo de Diretora de Contabilidade.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "Altera a Lei nº 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências", e Lei nº 2.094, de 02 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013".

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a Sra. **DIANE SOUZA SILVA LOPES**, do cargo de Diretora de Contabilidade, símbolo CC2, da Controladoria do Município.

**Art. 2º** O presente Decreto retroage a data de 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita



Certificação Digital: OUSUCPLI-7INWLY9O-W1N1JY0W-GJYGC697
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

# DECRETO Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - REVOGA O DECRETO Nº 439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO, TITULARES E SUPLENTES, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Revoga o Decreto nº 439, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Jacobina.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, observando que a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa ampliar as condições de acesso aos alimentos, ao implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 086, de 1º de abril de 2024, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal);

**CONSIDERANDO** que o CONSEA Municipal, Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem o objetivo de exercer o controle social, sendo órgão de caráter consultivo e propositivo, bem como o de formular diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional no Município de Jacobina;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 279, de 18 de março de 2025, que define a composição total do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), composto por 15 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes são da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do Conselho; e um terço de representantes governamentais, cuja titularidade é a cargo dos Secretários Municipais, conforme disposto no Art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 279, de 18 de março de 2025, que altera o Art. 3º § 1º do Decreto nº 086, de 1º de abril de 2024, que define as Secretarias que compõem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), cujos integrantes são os representantes do Poder Público no CONSEA Municipal;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, Inciso I, que considera Organização da Sociedade Civil, para composição do CONSEA, as organizações, movimentos sociais, entidades, associações e demais coletivos autônomos da população que atendam aos princípios e às normas do SISAN.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, para mandato de dois anos, biênio 2026-2028:

**I – Da Secretaria Municipal da Agricultura:**

Titular: Roberto Oliveira de Amorim

Suplente: Gleriston Gonzaga de Macedo Freitas

**II – Da Secretaria Municipal da Assistência Social:**

Titular: Elisangela Lopes Braga

Suplente: Daniela Silva Rios

**III – Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

Titular: Gilson Pereira de Almeida Miranda

Suplente: Marcos Paulo Oliveira Nunes

**IV – Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:**

Titular: Roberval Henrique Ferreira

Suplente: Geovana Brasil Gouveia Silva

**V – Da Secretaria Municipal da Saúde:**

Titular: Lígia Silva Barbosa de Miranda de Almeida

Suplente: Vanessa Freire Dias Paiva

**Art. 2º** Ficam nomeados os representantes das Entidades/Organizações da Sociedade Civil, titular e suplente, para compor Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Jacobina, para mandato de dois anos, biênio 2026-2028:

**I – ACEMAC (Associação Curralinho Mucambo Angico e Cachoeira dos Alves):**

Titular: Eliete Benício de Souza

Suplente: Luciene Nunes Alves da Silva

**II – Associação Afro Brasileira Quilombo Erê:**

Titular: Ana Cléa da Silva Santana

Suplente: Alane da Silva Santana

**III – Associação de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte:**

Titular: Cristina de Jesus Nogueira

Suplente: Carlos Vítor Oliveira Alves

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

**IV – Associação do Povoado do Araújo:**

Titular: Lucineide Pereira do Nascimento Souza

Suplente: Nilzete Silva Figueiredo

**V – Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Várzea do Rancho:**

Titular: Joaquim Pedreira de Araújo

Suplente: Lucas Santos Sousa Ramos

**VI – COFASPI (Cooperativa de Trabalho e Assistência e Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte):**

Titular: Marcelo das Mercês dos Santos

Suplente: Robson Aglayton Cabral Rodrigues

**VII – Igreja Evangélica Assembleia de Deus:**

Titular: Geisiane Carolino dos Santos

Suplente: Silvandira de Jesus Lima Fontes

**VIII – Pastoral da Criança:**

Titular: Rejane Vieira dos Santos

Suplente: Maria Aparecida Pereira da Silva

**IX – Fundação Educativa Popular Padre Alfredo — FEPPAHJA:**

Titular: Valberto Batista Cruz

Suplente: Lindinalva Dias Maciel

**X – Associação Rural dos Moradores das Comunidades de Pontilhão de Canavieiras, Couro Velho e Adjacências:**

Titular: Eliezer Cordeiro de Lima

Suplente: Juvenal de Jesus

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# DECRETO Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTABELECE MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui a Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes no Município de Jacobina, estabelece mecanismos de articulação intersetorial e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Direitos Humanos e demais áreas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a participação do Município de Jacobina na edição vigente do **Selo UNICEF**, bem como a necessidade de fortalecer o planejamento, o monitoramento e a execução das ações destinadas à melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes elaborada pelo Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jacobina, a **Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes**, como instrumento de planejamento, articulação, integração e monitoramento das ações municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Agenda Transversal tem como finalidade promover a atuação articulada das diferentes áreas da Administração Pública Municipal, visando:

**I –** fortalecer as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes;

**II –** promover a integração entre as Secretarias e órgãos municipais;

**III –** ampliar a efetividade das ações de promoção, proteção e garantia de direitos;

**IV –** identificar demandas e prioridades relacionadas à infância e à adolescência no território municipal;

**V –** estabelecer ações e estratégias intersetoriais para enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

**VI –** contribuir para o alcance das metas e resultados estabelecidos no âmbito do **Selo UNICEF**;

**VII –** fortalecer a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas políticas públicas municipais.

**Art. 3º** A Agenda Transversal será implementada de forma **intersetorial**, envolvendo, conforme as competências de cada órgão:

**I –** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II –** Secretaria Municipal de Saúde;

**III –** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV –** Secretaria Municipal de Esportes;

**V –** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**VI –** demais Secretarias, órgãos e entidades municipais que desenvolvam ações relacionadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Os órgãos e Secretarias Municipais deverão, no âmbito de suas competências, colaborar para a execução das ações previstas na Agenda Transversal, promovendo a articulação necessária para o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos.

**Art. 5º** A Agenda Transversal poderá ser revisada e atualizada periodicamente, considerando as necessidades identificadas no território, os indicadores sociais, os resultados alcançados e as orientações dos órgãos e instituições responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

**Art. 6º** O acompanhamento da execução da Agenda Transversal poderá ser realizado de forma articulada pelo **Comitê Intersetorial do Selo UNICEF**, em conjunto com os demais órgãos municipais envolvidos, observadas as atribuições estabelecidas para cada setor.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

**Art. 7º** As ações previstas na Agenda Transversal deverão, sempre que possível, ser incorporadas aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, respeitadas as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

**Art. 8º** A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

# PORTARIA Nº 1.265, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - KLEBER VASCONCELOS SILVA

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 1.265, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **KLEBER VASCONCELOS SILVA,** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor **KLEBER VASCONCELOS SILVA,** lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I, e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 30/09/2026 e terminando em 28/12/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**
Secretário Municipal da Educação e Cultura



Certificação Digital: OUSUCPLI-7INWLY9O-W1N1JY0W-GJYGC697
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

# PORTARIA Nº 1.266, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MARIA CICERA FERREIRA DE ARAUJO SILVA

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 1.266, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA CICERA FERREIRA DE ARAUJO SILVA,** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 50 (cinquenta) dias à servidora **MARIA CICERA FERREIRA DE ARAUJO SILVA,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I, e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/10/2026 e terminando em 19/11/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**
Prefeita

**Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida**
Secretária Municipal da Saúde



Certificação Digital: OUSUCPLI-7INWLY9O-W1N1JY0W-GJYGC697
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil